



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-111, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 37:517 — Modifica a constituição do conselho encarregado de propor a concessão da medalha de serviços distintos aos agentes da força pública, criado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 17:746.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 12:916 — Cria, com sede em Lisboa, o Depósito de Mobilização das Forças Expedicionárias às Colónias, dependente do Estado-Maior do Exército.

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 37:518 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de conservação e beneficiação no Hospital Miguel Bombarda.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 12:917 — Manda aplicar na colónia de Angola determinadas disposições relativas à tributação dos assalariados em imposto profissional e aos rendimentos de pessoas colectivas sujeitas a imposto complementar — Fixa em 10 por cento na mesma colónia a taxa da contribuição industrial dos organismos corporativos do comércio, indústria e agricultura, estabelecida pela Portaria n.º 11:831.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Para a concessão da medalha de serviços distintos, a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17:746, de 12 de Dezembro de 1929, é criado um conselho constituído pelo secretário-geral do Ministério do Interior, que servirá de presidente, pelo comandante-geral da Polícia de Segurança Pública e pelo 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, exercendo as funções de secretário, sem voto, o adjunto do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

§ único. Quando a concessão respeitar a agentes da Polícia Internacional e de Defesa do Estado funcionará também como vogal do conselho o director da mesma Polícia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 37:517

O artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 17:746, de 12 de Dezembro de 1929, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto também com força de lei n.º 20:625, de 17 de Dezembro de 1931, criou na Intendência-Geral da Segurança Pública um conselho, ao qual ficou a competir propor a concessão da medalha de serviços distintos aos agentes da força pública. Esse conselho era constituído pelo intendente-geral da Segurança Pública, 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, comandante da Polícia de Segurança Pública de Lisboa e chefe da Repartição dos Serviços de Segurança, servindo o primeiro de presidente.

Extinto há muito o cargo de intendente-geral da Segurança Pública e tendo, pelo Decreto-Lei n.º 36:978, de 21 de Julho de 1948, o lugar de comandante-geral da Polícia de Segurança Pública deixado de ser inerente ao de comandante da Polícia de Lisboa, impõe-se constituir de modo diverso o referido conselho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:916

Convindo centralizar num organismo único tudo o que respeita à escrituração e registo do pessoal e material das forças expedicionárias às colónias :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra :

1.º É criado, com sede em Lisboa, o Depósito de Mobilização das Forças Expedicionárias às Colónias (D. M. F. E. C.), dependente do Estado-Maior do Exército, e para onde têm passagem os oficiais, sargentos e praças mobilizados pelo Ministério da Guerra com destino às referidas forças.

2.º Ao Depósito de Mobilização das Forças Expedicionárias é aumentado todo o material fornecido, pelos estabelecimentos militares ou unidades de origem das tropas mobilizadas, às mesmas forças expedicionárias.

3.º Ao Depósito compete o abono dos vencimentos normais dos oficiais, sargentos e praças readmitidos, bem como o pagamento dos mesmos vencimentos e das